

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 2021.07.16.01-SMS

O **Município de Caucaia/CE**, fundamentado no que dispõe a Constituição Federal da República do Brasil de 1988, os Art. 24º, 25º e 26º da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, as Portarias GM/MS nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, e nº 1.101/GM, de 12 de junho de 2002, e obedecidas às normas gerais da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no artigo 25 que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, **CONVIDA** prestadores privados, PESSOAS JURÍDICAS, vinculadas ou não ao SUS – Sistema Único de Saúde, interessados em prestar ações e serviços de saúde, a participar do processo de Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PATOLOGIA CLÍNICA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (UAPS) E ATENÇÃO SECUNDÁRIA (UNIDADES ESPECIALIZADAS) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE**, pertinentes a Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e Procedimentos, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, descritos no **ANEXO I** deste Edital.
- 1.2. Os procedimentos do objeto desse chamamento público visam complementar a rede municipal já existente, de acordo com as Portarias GM/MS nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, e nº 1.101/GM, de 12 de junho de 2002.

2. DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços para pagamento pelos serviços prestados **SÃO DEFINIDOS** pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, conforme descritos no endereço <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, e outros que vierem a ser regulamentados em Leis futuras ou Portaria do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE.
- 2.2. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS ou por Portaria do Ministério da Saúde, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, e durante o período de vigência deste Edital, serão atualizados automaticamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas que manifestarem interesse na prestação dos serviços **com os valores especificados neste instrumento** e que cumprirem integralmente os requisitos do Edital, obedecidos à legislação em vigor, especialmente as normas do SUS.
- 3.2. O prestador deve possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) na base de Caucaia/CE.
- 3.3. O prestador ao aceitar participação ao chamamento deste Edital dispõe:
 - 3.3.1. Submeter-se a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico-operacional necessária.
 - 3.3.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
 - 3.3.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
 - 3.3.4. Submeter-se as avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
 - 3.3.5. Submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, toda documentação necessária, quando solicitado.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro da Pessoa Jurídica da área que ficará à disposição dos beneficiários.
- 4.2. O credenciamento será feito a todas as Pessoas Jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo ao Município à solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.
- 4.3. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.
- 4.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.
- 4.5. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e das normas técnicas e administrativas aplicáveis.
- 4.6. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio, observando-se os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- 4.7. **Serão descredenciados** os prestadores que:
 - 4.7.1. Não cumprir com o programado e pactuado com Secretaria Municipal de Saúde Caucaia/CE.

- 4.7.2. Vir a cobrar do paciente regulado pagamento para realização do procedimento programado e pactuado.
- 4.7.3. Não se adequar as condições contratuais quanto à prestação de contas de serviços e procedimentos junto à secretaria, no setor destinado.
- 4.8. **Somente serão credenciadas** as Pessoas Jurídicas com documentação aprovada, conforme rege o presente Edital.
- 4.9. O credenciamento das Pessoas Jurídicas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE, em Ações e Serviços de Saúde, será feito segundo oferta proposta referida na Descrição do Quantitativo da Oferta, cujo modelo se encontra no **ANEXOIII** deste Edital, acrescentando-se a documentação exigida neste Edital.
- 4.10. O Gestor Municipal de Saúde de Caucaia/CE recorrerá ao Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetros a base territorial populacional, a Programação Pactuada e Integrada e as necessidades locais.

5. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- 5.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria de Saúde, deverá estar acompanhado OBRIGATORIAMENTE da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Técnica, Certificações, Proposta de Valores, além de declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob a pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
- 5.2. São documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:
 - 5.2.1. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; **ou** b) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; **ou** d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 5.2.2. Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente;
 - 5.2.3. Alvará de funcionamento atualizado, referente ao ano de 2021.

- 5.3. São documentos relativos à **Qualificação econômico-financeira**:
- 5.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.3.1.1. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.
- 5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.
- 5.3.2.1. No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:
- a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
 - b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
 - c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
 - d) **Optantes pelo sistema simples de tributação**: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:
 - d.1) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;
 - d.2) Cálculos dos índices contábeis tratados neste edital (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
 - d.3) Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;

e) **Empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) **Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido:** Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

5.3.2.2. Para efeito do §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

5.3.2.2.1. Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

5.3.2.2.2. Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

5.3.2.2.3. Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

- 5.3.2.3. Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte do licitante, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão Permanente de Licitações poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.
- 5.3.2.4. Serão descredenciadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado “ ≥ 1 ” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

5.4. São documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 5.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.4.4. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 5.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do requerente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 5.4.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. São documentos relativos à **Regularidade Técnica Geral:**

- 5.5.1. Alvará de vigilância sanitária vigente;
- 5.5.2. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente;
- 5.5.3. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 5.5.4. Declaração de que os sócios ou diretores da empresa não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, §4º de Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - **ANEXO IV**;
- 5.5.5. Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade - **ANEXO IV**.

- 5.5.6. Declaração do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS.
- 5.5.7. Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e prova de registro no respectivo conselho profissional competente.
- 5.5.8. Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital, tendo como parâmetro a Tabela de Procedimentos descritos no **ANEXO I**.
- 5.5.9. Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária e de equipamentos, para a execução dos serviços propostos mediante apresentação no **ANEXO II**.
- 5.5.10. Declaração de Idoneidade – **ANEXO IV**.
- 5.5.11. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – **ANEXO IV**.
- 5.6. São documentos relativos à **Especificidade Técnica-Operacional**:
- 5.6.1.1. Certificado do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos – PALC, da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica Medicina Laboratorial – SBPC/ML.
- 5.7. **A entrega da documentação** listada nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 deste caput **IMPLICA** na manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
- 5.8. **Não poderão participar deste chamamento**:
- 5.8.1. Interessados proibidos de participar de chamamentos e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 5.8.2. Interessados suspensos de participar de chamamentos e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 5.8.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 5.8.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo no caso previsto no subitem 5.3.1.1 deste edital;
- 5.8.5. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

- 5.8.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.9. **As certidões Negativas solicitadas dos candidatos deverão estar** rigorosamente dentro do prazo de validade, condizente ao período de análise da mesma pela Comissão Permanente de Licitações.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A análise da documentação a ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no item 5.7, será feita pela Comissão Permanente de Licitações.
- 6.2. A Comissão Permanente de Licitações irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, julgar proposta, aprovar ou reprovar o interessado no credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- 6.3. A Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, conforme descrito no item 6.2, deve, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas para o desempenho dos serviços neste, previstos.
- 6.4. A Comissão poderá, para analisar os documentos apresentados, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências ou consultas ao Gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 6.5. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão passíveis de certificação através de vistoria pela área técnica, sendo passível de inabilitação quando constatado que elas não atendem ao presente Edital, caso não se adequem dentro do prazo estabelecido na Seção 10 deste.
- 6.6. Serão também declarados inabilitados os interessados:
- 6.6.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

- 6.6.2. Terão o pedido de credenciamento indeferido as candidatas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação, até a data de **06 de dezembro de 2021**, respeitando o fluxo instituído na Seção 10 deste Edital.
- 6.6.3. Anteriormente descredenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
- 6.7. A referida Comissão atuará em consonância com os departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA REGULAÇÃO, EXECUÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O sistema de regulação de agendas e de atendimentos dos procedimentos dispostos no **ANEXO I** será definido em ato específico pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde direcionado aos prestadores contratualizados.
- 7.1.1. A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Coordenação de Controle e Avaliação e Central de Marcação de Procedimentos que são reguladoras das vagas, considerando as normas instituídas pela Central de Regulação do Município - CRM, para definição dos boletos, cujos critérios de rateio são:
- 7.1.1.1. A lotação do paciente no Serviço disposto mais próximo a sua residência
- 7.1.1.2. A capacidade instalada de cada credenciado de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 7.1.1.3. Serviço que dispuser de vaga no momento da lotação do paciente.
- 7.2. A previsão de recursos necessários para a contratação objeto do presente plano é de R\$ 1.000.000,000 (um milhão de reais), e será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e Fundo Nacional de Saúde. Os serviços/produtos constantes da planilha orçamentária básica serão obrigatoriamente aqueles constantes da Tabela do SUS.
- 7.2.1. Os serviços/produtos serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 06.21 - Projeto Atividade: 010.302.0014.2.266 (Atendimento especializado em saúde) - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00
- 7.3. O sistema de faturamento de produção é o adotado pelo Ministério da Saúde para identificação, controle, avaliação e auditoria dos procedimentos e serviços de saúde no país, o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e seus subcomponentes: o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA); cujos softwares estão disponíveis em <http://sia.datasus.gov.br/principal/index.php>.

- 7.3.1. Os executores dos serviços contratados para realização de procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC) apresentarão até o 10º dia útil do mês subsequente a competência de produção, para atestar a concretização dos procedimentos previamente agendados no sistema de regulação de acesso aos serviços de saúde adotados pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para identificação do registro de produção nos subcomponentes do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).
- 7.3.1.1. Ressalta-se que o prestador deve manter sob sua posse cópia dos boletos dos usuários que comprovadamente compareceram no serviço, juntamente com: 1) fotocópia do cartão nacional de saúde (CNS), 2) fotocópia de registro de identificação com foto e contendo dados referentes à filiação do usuário, 3) comprovante de residência, juntamente com a 4) solicitação do procedimento e a constatação dessa solicitação, esta feita pelo receituário da rede municipal com atesto de profissional de saúde habilitado no SCNES do município de Caucaia/CE.
- 7.4. É vedado pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores dos procedimentos descritos no **ANEXO I** ou exigir que o cliente assine fatura ou guia de atendimento em branco, onde caso seja confirmada tal ato, o credenciado sofrerá as sanções administrativas, especificadas neste Edital.
- 7.4.1. A entidade/empresa credenciada para realização dos procedimentos e serviços de apoio ao diagnóstico e a terapêutica deverá proceder ao atendimento total do paciente, que inclui: o acolhimento, a coleta, a execução, a avaliação, o laudo, e a disponibilidade do resultado, quando assim aprover.
- 7.4.2. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada de Procedimentos, do Sistema Único de Saúde, em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/ini-cio.jsp>, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, e durante o período de vigência deste Edital, serão atualizados automaticamente pela Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE, este repassado nos relatórios financeiros de cada prestador ao fim do processamento da produção referente à competência em que este realizou os serviços prestados a esta secretaria.
- 7.5. O processamento da produção apresentada ficará a cargo da Coordenação de Controle e Avaliação, que emitirá parecer sobre o valor da remuneração devida ao Prestador, até o 25º dia do mês subsequente em que se houve a prestação do serviço.
- 7.6. É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento pelos serviços prestados.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento – **ANEXO II**, anexado a Ata de Análise dos interessados, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital. Este feito caracterizará a inserção no Banco de Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, a ser publicado em Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <http://www.caucaia.ce.gov.br/>.
- 8.2. O Termo de Credenciamento do proponente terá validade até o prazo correspondente ao encerramento do exercício financeiro do orçamento a ele destinado, podendo ser renovado em até 12 (doze) meses a partir do efetivo credenciamento, considerando a revisão do orçamento da dotação destinada para ele, mediante publicação de aditivo deste Edital.
- 8.3. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciamento a comprovação de recolhimento do recurso referente ao benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento, suspenderá a credencial.
- 8.4. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações, considerando paralelamente, o disposto na Seção 9 deste Edital.
- 8.5. Os profissionais da credenciada não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.
- 8.6. A credenciada Pessoa Jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Caucaia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS

- 9.1. As Pessoas Jurídicas à época da contratação e durante sua vigência deverão atender as seguintes condições e requisitos:
 - 9.1.1. Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
 - 9.1.2. Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local de Saúde.
 - 9.1.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativos e qualitativamente o atendimento do objeto contratado.
 - 9.1.4. Atender às diretrizes dispostas no Art. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no que lhe condiz pela atividade principal contratualizada.
 - 9.1.5. Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta e/ou contra referência onde conste, também, a informação da gratuidade do

- atendimento conforme modelo a ser publicado mediante instrumento normativo a ser emitido pela CONTRATADA.
- 9.1.6. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização.
 - 9.1.7. Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
 - 9.1.8. Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
 - 9.1.8.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.1.8.2. Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica.
 - 9.1.8.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
 - 9.1.8.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
 - 9.1.8.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.
 - 9.1.8.6. Alvará Sanitário, conforme legislação vigente.
 - 9.1.8.7. Alvará de Funcionamento, conforme legislação vigente.
 - 9.2. O contratado para realizar exames laboratoriais, deverá ter a capacidade instalada para atender no mínimo 30 (trinta) pacientes/dia e fica obrigado a:
 - 9.2.1. Instalar pontos de coletas de amostra para exames laboratoriais nas comunidades, em prédio público ou próprio de acordo com a necessidade e decisão do (a) Gestor (a) local de saúde, subsidiada em decreto que atente situação de calamidade pública no âmbito da saúde pública.
 - 9.3. O Prestador de Serviços contratado se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do município de Caucaia/CE, respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto de Edital, conforme prevê a da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 65, em seu parágrafo 1º.
 - 9.4. O Prestador de Serviços contratado se obriga a receber visita técnica de Profissionais pertencentes à Comissão Permanente de Licitações, sem aviso prévio, e da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, antes da contratação e posteriormente a qualquer momento.
 - 9.4.1. Para os casos de visita de auditoria, será dado o conhecimento a representatividade da entidade que está a se credenciar, de no mínimo 24 horas, antes do ato da vista, onde caso a instituição não esteja adequada com os padrões necessários para prestar os serviços poderá haver o cancelamento do contrato, conforme análise do Relatório de Auditoria a ser repassado para a Comissão Permanente de Licitações, que julgará o processo.
 - 9.4.2. Após a contratação, a Coordenação de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE reserva-se o direito de acompanhar, monitorar e auditar, as prestações de serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de violação das cláusulas contratuais e as previstas neste Edital, verificado em

processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os documentos referenciados no item 5.7 deste Edital deverão ser entregues, em sua totalidade e devidamente protocolados, em envelope lacrado tamanho A4, com a discriminação da razão social do interessado em uma de suas faces, durante o horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 16h00min, **ATÉ O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021, com início de recepção a contar do 1º (primeiro) dia útil posterior a data de publicação deste Edital**, endereçado ao Departamento de Gestão de Licitações, sito à Av. Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE.
- 10.2. Os participantes terão sua participação **excluída na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos listados nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6** deste Edital.
- 10.3. A Comissão Permanente de Licitações terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de entrega da documentação para avaliá-la e 03 (três) dias úteis a contar da data da análise, repassar seu julgamento para o interessado via Diário Oficial do Município, disponível no sítio: <http://www.caucaia.ce.gov.br/>, sobre a sua habilitação para compor o Banco de Prestadores de Serviços de Saúde.
- 10.4. Se houver contestação por parte de algum candidato excluído, ou tida a sua documentação negada, este terá um prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término daquele contido no item 10.3, para apresentar recurso, manifestando suas razões, direcionado a Comissão Permanente de Licitações, protocolado no Departamento de Gestão de Licitações, sito à Av. Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE ou enviado para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br.
- 10.5. A Comissão Permanente de Licitações deste Município terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do término daquele contido no item 10.4, para apreciar e emitir parecer sobre as contestações apresentadas.
 - 10.5.1. Caso haja negativa do descrito neste item, **o prestador possui até o dia 06 DE DEZEMBRO DE 2021**, para entregar nova documentação conforme os critérios estabelecidos no item 5.7 neste Edital.
 - 10.5.2. A documentação anteriormente entregue para fins de credenciamento no presente chamamento público, não será devolvida em hipótese alguma e integrará os autos do processo.
- 10.6. Dar-se-á a publicação dos Prestadores aptos ao credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº. 2021.07.16.01-SMS, respeitando os critérios dispostos no Item 8 deste Edital, sendo divulgação a ocorrer no Diário Oficial do Município, por meio do link: <http://www.caucaia.ce.gov.br/>.

10.6.1. A publicação dos prestadores aptos ao credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº. 2021.07.16.01-SMS será acumulativa, até a sua completude que se dará no dia 31 de dezembro de 2021, onde se tem a definição daqueles prestadores que porventura venham a entregar os envelopes dentro do prazo, NÃO HAVENDO APÓS ESTA, PRORROGAÇÃO.

11. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, no Departamento de Gestão de Licitações, sito à Av. Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE ou para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br.
- 11.2. Até 05 (cinco) dias úteis depois de divulgação no Diário Oficial do Município, no sítio: <http://www.caucaia.ce.gov.br/>, qualquer pessoa poderá impugná-lo, mediante petição por escrito, protocolado no Departamento de Gestão de Licitações, sito à Av. Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE ou enviada para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br.
- 11.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou inscritas por representante não habilitado legalmente.
- 11.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não fizer no prazo estabelecido no item 11.2 deste caput.
- 11.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de Procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 11.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis após seu recebimento e publicá-la no Diário Oficial do Município no sítio: <http://www.caucaia.ce.gov.br/>.
- 11.4.1. Considerado o pedido, o processo que rege este Edital será cancelado, e posteriormente aberto novo Edital, considerando os fatos que levaram a revisão do anterior.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A entidade/empresa que, depois de credenciada não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, descritas neste Edital e no instrumento de contratualização, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus respectivos parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. Será feito, pela Comissão Permanente de Licitações, tendo em mãos, Coordenadoria, Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – CORAC e Coordenação

de Auditoria, e dentre outros instrumentos de monitoramento de contratos instituídos pelo Gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde:

- 12.2.1. Notificação.
- 12.2.2. Advertência.
- 12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais.
- 12.2.4. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas de Saúde da Administração Estadual que o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou de ser contratado pelo poder público.

13. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

- 13.1. Somente serão contratadas as Pessoas Jurídicas credenciadas no Banco de Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que no ato da efetivação do contrato apresentar situação regular em relação aos documentos abaixo discriminados:
 - 13.1.1. Registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) atualizado.
 - 13.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 13.1.3. Certidão Negativa de Débitos com o município sede da Pessoa Jurídica.
 - 13.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
 - 13.1.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
 - 13.1.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 13.1.7. Alvará Sanitário, conforme legislação vigente, atualizado.
 - 13.1.8. Alvará de Funcionamento, conforme legislação vigente, atualizado.
- 13.2. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades, identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE, podendo o Gestor Municipal proceder, mediante o planejamento local de saúde para a programação física dos procedimentos listados no **ANEXO I**.
 - 13.2.1. Os critérios de escolha para contratação entre os credenciados se darão na contestação do relatório de auditoria e no descrito no item 5.7 deste Edital.
 - 13.2.2. Os boletos e solicitações de serviços e de procedimentos descritos no **ANEXO I** a serem destinados aos CONTRATADOS, poderão ser padronizados em instrumento normativo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria do Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - CORAC, considerando literatura científica, após o fechamento do exercício financeiro do ano de assinatura deste instrumento.

- 13.3. Caso algum candidato credenciado demonstrar desinteresse à sua contratação, deverá este, formalizar um PEDIDO DE EXCLUSÃO do Banco de Prestadores Credenciados, expondo os motivos de sua desistência, endereçando-o ao Setor de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Correia, nº 2089 - Centro, Caucaia/CE.
- 13.3.1. A qualquer tempo poderá ser descredenciado o habilitado que deixar de cumprir com as obrigações assumidas com a Contratante.
- 13.4. O prazo de contratação será sempre até o limite de Crédito Orçamentário do Município para o ano em que o instrumento foi assinado, podendo ser renovado até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, se não se opuserem nenhuma das partes intervenientes na contratação, por período determinado em comum acordo.
- 13.5. Desde já se notifica os interessados que aderirem o objeto do presente Edital que a aprovação do credenciamento não importa em adjudicação dos serviços constantes no **ANEXO I**, e que serão contratados conforme a demanda, cujo objetivo é de complementar os serviços não oferecidos pelos participantes públicos do SUS no município.

14. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO

- 14.1. São partes integrantes deste Edital de Chamamento Público, os seguintes Documentos:
- 14.1.1. **ANEXO I** – Tabela de Valores e de Procedimentos, tendo como base o descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), Ano 2021;
- 14.1.2. **ANEXO II** – Modelo de Termo de Credenciamento;
- 14.1.3. **ANEXO III** – Modelo da Ficha de Oferta de Serviços;
- 14.1.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declarações;
- 14.1.5. **ANEXO V** – Minuta Termo de Credenciamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Este Edital de Chamamento Público, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

Caucaia/CE, 10 de agosto de 2021

WAGNER VIEIRA VIDAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004
(85) 33428023 / 3342 8024



**Secretaria Municipal
da Saúde**

**ANEXO I
TABELA DE VALORES E DE PROCEDIMENTOS - SUS**



**Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004
(85) 33428023 / 3342 8024**



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal
da Saúde**

ANEXO II
MODELO DE TERMO PARA CREDENCIAMENTO

O Requerimento para Credenciamento deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações, em papel timbrado da requerente, com a seguinte redação:

<TIMBRE DA REQUERENTE>

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PATOLOGIA CLÍNICA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (UAPS) E ATENÇÃO SECUNDÁRIA (UNIDADES ESPECIALIZADAS) nos termos do Edital de Chamamento Público nº 2021.07.16.01-SMS, atestando comprometimento na prestação de serviços e disponibilidade de carga horária e de equipamentos para a execução dos procedimentos e serviços apresentados.

NOME		
ENDEREÇO COMERCIAL		
CEP	CIDADE	UF
CNPJ:	RAZÃO SOCIAL:	

_____, ____ de _____ de 2021

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004
(85) 33428023 / 3342 8024

ANEXO III

PROPOSTA DE OFERTA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

A Proposta de Oferta de Procedimentos e Serviços de Saúde considerando os serviços listados no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 2021.07.16.01-SMS, da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE, deve ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitações, em papel timbrado da requerente, com a seguinte redação:

<TIMBRE DA REQUERENTE>			
PRESTADOR		SCNES	
SERVIÇOS / PROCEDIMENTOS PROPOSTOS			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PATOLOGIA CLÍNICA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (UAPS) E ATENÇÃO SECUNDÁRIA (UNIDADES ESPECIALIZADAS)			FOLHA ____ / ____
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QTD / MÊS	VALOR	
		UNITARIO	TOTAL
TOTAL			
_____, ____ de _____ de 2021			
_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL			

OBS: A descrição da Oferta dos Serviços Propostos considera o descrito no Anexo I, especificando quais os procedimentos, por código conforme apresentado no supracitado anexo, e qual a oferta mensal fornecida para a execução do que virá a ser pactuado por meio do referido Edital de Chamamento Público nº 2021.07.16.01-SMS.





**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES**

A Declaração deve ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitações, em papel timbrado da requerente, com a seguinte redação:

<TIMBRE DA REQUERENTE>

_____, _____ de _____ de 2021

À Comissão Permanente de Licitações

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.07.16.01-SMS

Prezados Senhores.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que:

a) os sócios ou diretores desta empresa não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, §4º de Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

b) nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade;

c) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

d) em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO V

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO
REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.07.16.01-SMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE X CONTRATADO**

CONTRATO Nº - SMS

Termo de contrato de prestação de serviços especializados que entre si celebram, de um lado o **Município de Caucaia/CE**, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e de outro lado (RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO).

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Caucaia/CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado(a) por seu(ua) Ordenador(a) de Despesas, Sr.(a)....., doravante denominado(a) CONTRATANTE e do outro lado, situado na, nesta cidade de Caucaia/CE, inscrita no CNPJ nº. ora em diante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu(ua) (titular, sócio administrador ou procurador), Sr(a)....., inscrito(a) no CPF nº e RG nº, resolvem celebrar o presente contrato, respaldado na habilitação ratificada pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.07.16.01-SMS publicado no Diário Oficial do Município em de de e ainda no que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Portaria nº 1.034/10, Lei Municipal que aprovou o orçamento de despesas com saúde e demais normas legais que regem a espécie, e no objeto constante da inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 25 de Lei nº 8.666/93 as quais as partes se obrigam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O objeto deste contrato é o credenciamento da pessoa jurídica supracitada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PATOLOGIA CLÍNICA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (UAPS) E ATENÇÃO SECUNDÁRIA (UNIDADES ESPECIALIZADAS) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE, pertinentes aos procedimentos, especificados abaixo, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTD/MÊS	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional distritualizada, incluída a demanda de outros municípios referenciados através da PPI, indicadas no Plano Municipal de Saúde deste município;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ou conforme alterações por meio de Portaria do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União, nos serviços objeto deste contrato, conforme prevê a Lei de Contratos, através de aditamento contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No momento que houver alteração de demanda de outros municípios referenciados, automaticamente os valores constantes na Cláusula Primeira, serão proporcionalmente alterados e gerada nova FPO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS QUANTIDADES OFERTADAS:

A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA até o limite dos preços da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, em vigor nesta data, pelos serviços efetivamente prestados, até a importância mensal estimada de R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor estimado, constante deste Contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO, conforme está descrito na cláusula quinta, itens I a VI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores estimados dos serviços e dos preços contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde aos procedimentos constantes no Edital de Chamamento Público nº 2021.07.16.01-SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente contrato vigorará pormeses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que amparado no disposto do artigo 57, da Lei 8.666/93, e desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para custeio destes serviços, constam do orçamento público municipal e correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade: _____; Elemento de Despesa: _____. Fonte: _____.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços ora contratados será feito mensalmente em moeda corrente e obedecerá ao seguinte roteiro:

5.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE a prestação dos serviços constantes em BPA – SISTEMA AMBULATORIAL – SIA/DATASUS as faturas e os documentos referente aos atendimentos descritos na cláusula primeira referente aos atendimentos efetivamente prestados, obedecendo ao calendário estabelecido pela Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - CORAC.

- 5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 5.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- 5.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO;
- 5.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;
- 5.6. Após a conferência do BPA/APAC, realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá, até o quinto (5º) dia útil, após o crédito dos recursos da Gestão Plena na conta da CONTRATANTE, o pagamento referente aos serviços realizados no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os valores estipulados na cláusula segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- 7.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
- 7.2 – Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço realizado no respectivo período;
- 7.3 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de servidor a ser especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.4 – Fornecer ao CONTRATADO comprovante do recolhimento das retenções previdenciárias e fiscais, quando retidas por ocasião do pagamento dos serviços.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

- 8.1 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados e referidos na cláusula primeira;
- 8.2 – Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- 8.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

- 8.4 – Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
- 8.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.6 – Permitir a retenção previdenciária e fiscal, conforme determina a legislação, sobre o valor pago pelos serviços prestados;
- 8.7 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;
- 8.8 – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.9 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo sempre a gratuidade dos serviços prestados;
- 8.10 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados;
- 8.11 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato ou serviço profissional previsto neste contrato;
- 8.12 - Notificar à CONTRATANTE de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial dos serviços estipulados e qualificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais da área da Saúde no estabelecimento do CONTRATADO ou em outros estabelecimentos de saúde da CONTRATANTE, localizados no Município de Caucaia/CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 2021.07.16.01-SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, ou de imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A fiscalização da prestação dos serviços ora contratados será(ão) exercida(s) pelo(s) órgão (s) competente(s) (TCU, TCE, Conselho Municipal de Saúde e pelos órgãos de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, com fulcro no Decreto Nº 1.651/95, assim como nas prerrogativas de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, a qual caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços contratados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o CONTRATADO sujeito às normas e provimentos oriundos do Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da secretaria de saúde de Caucaia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término deste contrato, se for de interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO facilitará a CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO: Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ESPECIFICIDADE E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS:

Deverão, obrigatoriamente, ser observadas as especificidades e relevância pública, conforme prescreve a Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010:

- I – O CONTRATADO deverá estar com o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- II – O CONTRATADO será submetido à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- III- O CONTRATADO deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;
- IV - será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- V - os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- VI - em conformidade ao art. 26, § 2º, da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

I - ao CONTRATADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

II - Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

III - Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAUCAIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidades previstos neste contrato, ou de sua rescisão praticada pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, à autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do caput, a autoridade competente da CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTOS, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Caucaia, estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente contrato com as testemunhas abaixo que também assinam.

Caucaia/CE, ____ de _____ de ____

CONTRATANTE
<<<NOME DO ORDENADOR(A)>>>
SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

CONTRATADA
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<RAZÃO SOCIAL>>>
CNPJ Nº

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____